

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO

#### PORTARIA Nº 8, DE 16 DE MARÇO DE 2011

Transferência de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

A COORDENADORA-GERAL DE BENEFÍCIOS DE CARÁTER INDENIZATÓRIO, DO DEPARTAMENTO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi outorgada na Portaria/MP nº 370, de 26 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de agosto de 2010, e em face do que consta no Processo nº 04597.001100/2006-45, resolve:

Art.1º Transferir a reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada a NAIR LUIZA TOLEDO CARVALHO, Viúva do ex-anistiado político GUILHERME SANTOS CARVALHO, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de dezembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 15 de dezembro de 2010, data do falecimento do anistiado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DELFINA AUGUSTA ARRAIS DE AZEVEDO

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

Em 23 de fevereiro de 2011

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 96/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve RETIFICAR a publicação do Registro de Alteração Estatutária- RAE, realizada no Diário Oficial da União - DOU, 11 de maio de 2010, n.º 88, Seção 1, página 80, de interesse do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teófilo Otoni - MG, CNPJ n.º 22.056.808/0001-23, Processo: 46010.002000/93-62 para incluir o município de Machacalis-MG na base territorial de sua representação.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica Nº. 97/2011/DIAN/CGRS/SRT/MTE, resolve excluir as pré-anotações publicadas no dia 11/01/11, seção 1, pg. 74, n. 7 realizadas no cadastro do Sindicato dos Motoristas, Ajudantes Empregados e Autônomos de Carga da Região de Lagos - SINDILAGOS - RJ, Processo: 46000.006200/96-47, CNPJ n.º 00.368.582/0001-63; e do SINDI-CAM-RJ-ES - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens nos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, Carta Sindical: L102 P084 A1986, CNPJ 31.170.335/0001-81.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 08/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE considerando que houve equívoco na base territorial pretendida, resolve retificar a publicação do pedido de alteração estatutária, no Diário Oficial da União - DOU de 20/10/2010 seção I, pág. 141, nº. 201, processo nº. 46218.007038/2010-49, de interesse do Sindicato dos Representantes Comerciais de Lajeado-RS, CNPJ n.º 91.167.858/0001-09, de forma que para onde se lê: Base Territorial: Anta Gorda, Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vila nova, Fontoura Xavier, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Brésia, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália-RS, leia-se: base territorial: Anta Gorda, Arroio do Meio, Bom Retiro do Sul, Canudos do Vale, Capitão, Colinas, Coqueiro Baixo, Cruzeiro do Sul, Dois Lajeados, Doutor Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Forquetinha, Ilópolis, Imigrante, Lajeado, Marques de Souza, Muçum, Nova Brésia, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, Sério, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Correa e Westfália -RS. Abrindo-se o prazo legal de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, com base no art. 9º, caput, da Portaria 186/2008, somente em relação ao município de Capitão-RS.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 10/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve retificar a publicação do despacho de Concessão do registro de alteração ao Sindicato dos Empregados de Agentes Autônomos e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas, Intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro - RJ, processo de nº 46215.036484/2008-76, CNPJ 36.482.693/0001-43, publicado no Diário Oficial da União, em 23 de julho de 2010, na seção I, pg.61, nº.140, tornando-se sem efeito a anotação referente ao Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, de Assessoramento, Auditoria, Perícias, Informações e Pesquisa no Sul Fluminense - RJ, processo de nº 46000.001219/93-45, CNPJ 39.560.099/0001-11.

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 42/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato das Indústrias Madeireiras do Sudoeste do Pará - SIMASPA - PA, n.º. 46000.001390/2001-25, CNPJ 05.399.143/0001-31, para representar a categoria Econômica das Indústrias de serrarias, carpintarias, esquadrias, beneficiamentos de madeira, móveis, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados e chapas de fibras de madeiras, prestadoras de serviços e extrativa de madeira, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Aveiro, Belterra, Brasil Novo, Itaituba, Jacareacanga, Medicilândia, Novo Progresso, Rurópolis, Santarém e Trairão- PA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria econômica das Indústrias de Movelarias, Serrarias, Tanoarias, Carpintarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Chapas de Fibra de Madeira, nos municípios de Brasil Novo e Medicilândia - PA da representação do Sindicato das Indústrias Madeireiras e de Movelarias, Serrarias, Tanoarias, Carpintarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Chapas de Fibra de Madeira, Atividades Ligadas e Industrialização de Madeiras nos Municípios de Pacajá, Anapú, Sen. José Porfírio, Vitória do Xingú, Altamira, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará e Placas, que integram a Região do Baixo e Médio Xingú - SIM-BAX - PA processo 46021.006900/2002-93, CNPJ 04.852.031/0001-21, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro de Alteração Estatutária.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RAE Nº. 28/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Empresas de Distribuição de Cargas do Salvador- SEDICS-BA, n.º. 46204.006057/2009-73, CNPJ 00.163.306/0001-69, para representar a categoria Econômica das Empresas de Transporte Rodoviário de Distribuição de Cargas, com abrangência municipal e base territorial no município de Salvador-Bahia. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria das Empresas de Transporte Rodoviário de Distribuição de Cargas no município de Salvador- BA da representação do Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, Processo de número 46000.007522/96-59, CNPJ 01.351.971/0001-49, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 43/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Linhares- SINDITAC-LIN- ES, n.º. 46207.005604/2009-73, CNPJ 10.828.402/0001-32, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de cargas, conforme registra a Lei nº 11.442 de 05 de janeiro de 2007, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Boa Esperança, Conceição da Barra, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Mateus e Sooretama- ES. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria econômica dos Transportadores Autônomos de cargas, nos municípios de Boa Esperança, Conceição da Barra, Governador Lindenberg, Jaguaré, Linhares, Montanha, Mucurici, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, Rio Bananal, São Mateus e Sooretama- ES da representação do Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo - TRANSCARES, ES, Processo 46000.002706/2005-20, CNPJ 27.560.481/0001-46, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 40/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Relvado - (SINDIREL)- RS, n.º. 46218.000099/2009-41, CNPJ 10.329.466/0001-99, para representar a categoria profissional dos Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, com abrangência municipal e base territorial no município de Relvado-RS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos servidores públicos municipais do município de Relvado-RS da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, n.º. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 38/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Guardas Municipais de Aracaju - SIGMA - SE, n.º. 46221.000272/2010-96, CNPJ 08.337.300/0001-72, para representar a categoria profissional dos Servidores ocupantes dos cargos de guarda municipais, agente de trânsito e demais servidores lotados na guarda, com abrangência municipal e base territorial no município de Aracaju-SE. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Servidores ocupantes dos cargos de guarda municipais, agente de trânsito e demais servidores lotados na guarda no município de Aracaju-SE da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, n.º. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 39/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Guardas Civis de Timon - SINDGCIT - MA, n.º. 46223.003802/2009-02, CNPJ 10.628.195/0001-72, para representar a categoria profissional dos Guardas civis ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Timon-MA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional Guardas civis ativos e aposentados no município de Timon- MA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, n.º. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 37/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato do Magistério Municipal Publico de Barro Preto - BA - SIMPUBAP, n.º. 46283.000337/2009-35, CNPJ 10.948.476/0001-02, para representar a categoria profissional dos professores da rede pública municipal de ensino, com abrangência municipal e base territorial no município de Barro Preto-BA. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria profissional dos Professores da rede pública municipal de ensino no município de Barro Preto- BA da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civil do Brasil, n.º. 24000.004348/89-11, CNPJ 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 41/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e Alcool de Sonora - MS, n.º. 46312.002327/2010-83, CNPJ 12.073.816/0001-24, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Açúcar e Alcool, com abrangência municipal e base territorial no município de Sonora - MS. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir o município de Sonora-MS da representação do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Açúcar e do Alcool de MS, Processo nº. 24240.000488/90-40, CNPJ 33.153.040/0001-22, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

#### Registro Sindical.

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008, e na Nota Técnica RES Nº. 44/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE, resolve conceder o registro sindical ao SINDICAM-MS - Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Mato Grosso do Sul, n.º. 46312.000704/2010-40, CNPJ 10.905.713/0001-58, para representar a categoria Econômica Transportadores rodoviários autônomos de bens, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso do Sul. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve excluir a categoria econômica dos Transportadores rodoviários autônomos de bens, no Estado do Mato Grosso do Sul da representação do Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, Processo 46000.007522/96-59, CNPJ 01.351.971/0001-49, conforme determina o art. 25 da portaria 186/2008.

MARCELO PANELLA



## CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

### RETIFICAÇÃO

Na Resolução do CODEFAT nº 663, de 28/02/2011, publicada no DOU, de 01/03/2011, página 68, Seção 1, no inciso II do parágrafo único do art. 1º, onde se lê: "... média salarial compreendida entre R\$ 899,66 (oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e seis centavos) ...", leia-se: "... média salarial compreendida entre R\$ 899,67 (oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e sete centavos) ..." e, no inciso III do parágrafo único do art. 1º, onde se lê "... invariavelmente, R\$ 1.010,34 (um mil e dez reais e trinta e quatro centavos).", leia-se "... invariavelmente, R\$ 1.019,70 (um mil e dezenove reais e setenta centavos)."

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SANTA CATARINA

### PORTARIA Nº 49, DE 10 DE MARÇO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial nº 1.095, de 19/05/2010, publicada no DOU, de 20/05/2010, e, considerando o que consta dos autos do Processo nº 46220.004490/2010-18, resolve:

Conceder autorização a empresa TÊXTEL RENAUXVIEW S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 82982075/0001-80, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação para 30 (trinta) minutos, no estabelecimento situado à Rua do Centenário, número 215, centro, Brusque/SC nos exatos termos prescrito parágrafo 3º, do artigo 71, da CLT, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o pleito de renovação, ser protocolado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial 1.095/2010, anexando relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos à redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. Deverá a Empresa Requerente, observar o horário constante às folhas 20 deste administrativo. Esta autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da prefalada Portaria, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

CARLOS ARTUR BARBOZA

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

### PORTARIA Nº 207, DE 11 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre os procedimentos de cadastramento de empresas e instituições previsto no Anexo 13-A (Benzeno) da Norma Regulamentadora nº 15, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 1978.

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 14, inciso II, do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004 e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e art. 2º da Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978, resolve:

Art. 1º Fixar os procedimentos para análise das solicitações de cadastramento, no Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho - DSST, de empresas e instituições que utilizem benzeno, conforme previsto no item 4 e subitens do Anexo 13-A (Benzeno), da Norma Regulamentadora - NR nº 15 (Atividades e Operações Insalubres), aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 8 de junho de 1978.

Parágrafo único. Os pedidos de cadastramento devem ser dirigidos ao DSST e instruídos com os documentos que comprovem as informações previstas nos subitens 4.1 e 4.1.3.1 do Anexo 13-A da NR nº 15 e o cumprimento da legislação do benzeno.

Art. 2º O DSST poderá encaminhar a solicitação de cadastramento, juntamente com a documentação pertinente, para manifestação da Comissão Nacional Permanente do Benzeno - CNPBz, de acordo com o disposto no inciso VI do art. 2º da Portaria SIT nº 191, de 19 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2010.

Art. 3º A manifestação da CNPBz acerca do pedido de cadastramento e dos documentos, em especial do Programa de Prevenção da Exposição Ocupacional ao Benzeno - PPEOB deverá ser encaminhada à unidade de Segurança e Saúde do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE da Unidade da Federação onde se localiza o estabelecimento ou instalação objeto do pedido.

Art. 4º A unidade de Segurança e Saúde do Trabalho da SRTE deverá providenciar inspeção das instalações da empresa para avaliar:

I - a conformidade do PPEOB;  
II - a composição da representação dos trabalhadores prevista no item 9 do Anexo 13-A da NR nº 15 no Grupo de Representação dos Trabalhadores do Benzeno - GTB;

III - a existência de equipamentos que possuam tecnologias com capacidade de minimizar as emissões e;

IV - a adoção de processos baseados nas tecnologias previstas no inciso III.

§ 1º Nas empresas de transporte, a inspeção deverá ser em um ou mais estabelecimentos onde estejam disponíveis os equipamentos, veículos ou embarcações mais representativos dos processos de trabalho em que o benzeno seja manipulado ou transportado.

§ 2º É obrigatória a verificação, nas empresas mencionadas no § 1º, da existência de mecanismos para garantir o efetivo controle da jornada de trabalho dos motoristas ou condutores que transportam benzeno, devendo ser indeferido o cadastramento se for apurada a prática habitual de sobrejornada de trabalho.

Art. 5º O resultado da inspeção prevista no art. 4º será informado pelo Auditor Fiscal do Trabalho à unidade de Segurança e Saúde no Trabalho da SRTE em relatório circunstanciado, com conclusão pela regularidade ou não das instalações, equipamentos e processos de trabalho e necessidade de notificação da empresa para cumprimento de exigências decorrentes de inconformidades ou insuficiência de informações no PPEOB.

§ 1º Havendo exigências, a unidade de Segurança e Saúde no Trabalho da SRTE notificará a empresa, que terá prazo de sessenta dias contados do recebimento da notificação para regularizar os itens dela constantes.

§ 2º Fica garantido à empresa o direito de solicitar dilação do prazo ou recorrer da exigência, na forma prevista na Norma Regulamentadora - NR nº 28, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 1978.

§ 3º Da decisão da SRTE caberá recurso para o DSST.

§ 4º Ao término do prazo constante da notificação, deverá ser realizada nova inspeção na empresa para verificação do cumprimento das exigências.

Art. 6º A SRTE deverá encaminhar o processo ao DSST com manifestação acerca do cadastramento, que poderá ser:

I - pelo deferimento, quando verificada a regularidade das instalações, equipamentos e processos de trabalho ou o cumprimento das exigências previstas no art. 5º; e

II - pelo indeferimento, quando decorrido o prazo sem correção das irregularidades.

Parágrafo único. Para subsidiar sua manifestação, a SRTE poderá ouvir a comissão estadual do benzeno, caso exista na Unidade da Federação.

Art. 7º A partir de indícios ou denúncia de descumprimento da legislação do benzeno, deverá ser verificada a existência de infração, por meio de análise documental ou inspeção das instalações, equipamentos, processos produtivos e de trabalho.

§ 1º Constatada infração à legislação do benzeno, a empresa será notificada para corrigir as irregularidades, podendo ser concedido prazo de até sessenta dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º O prazo previsto no § 1º poderá ser prorrogado na forma prevista na NR nº 28, aprovada pela Portaria MTb nº 3.214, de 1978.

Art. 8º Caso a empresa não promova a regularização dos itens nos prazos estabelecidos, a SRTE encaminhará o processo ao DSST, acompanhado dos documentos pertinentes, com sugestão de suspensão do cadastramento da empresa, sem prejuízo da lavratura dos autos de infração devidos pelo descumprimento da legislação.

§ 1º Nos processos de suspensão do cadastramento de empresa o DSST poderá solicitar manifestação da CNPBz.

§ 2º Da decisão que concluir pela suspensão do cadastramento caberá recurso à Secretaria de Inspeção do Trabalho no prazo de dez dias contados da data da ciência, na forma da Lei nº 9.784, de 1999.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VERA LÚCIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

## SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 23 de fevereiro de 2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica nº. 09/2011/DICNES/CGRS/SRT/MTE resolve retificar a Nota Técnica nº 18/DICNES/CGRS/SRT publicada no D.O.U, Seção 1, pag. 162, Nº 245 de 23/12/2010 para que onde se lê: com base territorial nos municípios de Abadiânia, Alexânia, Anápolis, Corumbá de Goiás, Damolândia, Goianápolis, Interlândia, Leopoldo de Bulhões, Ouro Verde, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Santa Rosa de Goiás e São Francisco-GO, leia-se: com base territorial nos municípios de Anápolis, Abadiânia, Alexânia, Corumbá de Goiás, Damolândia, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, Santa Rosa de Goiás e São Francisco - GO.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA

#### RESOLUÇÃO Nº 3.645, DE 3 DE MARÇO DE 2011

Autoriza o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S.A., correspondente ao período de 1 de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 005/11, de 8 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.117423/2010-85, resolve:

Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S.A., no percentual de 10,76% (dez inteiros e setenta e seis centésimos por cento), referente ao período de 1 de dezembro de 2009 a 30 de novembro de 2010, com base do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente a tal intervalo de tempo, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR  
Diretor-Geral  
Substituto

### ANEXO

TABELA TARIFÁRIA PARA ANIMAIS EM VAGÃO GAIOLA REQUISITADA		OBS: NÃO INCLUIDO O ICMS
BASES DAS TARIFAS		RS/CABECA.KM
FAIXAS QUILOMÉTRICAS		RS/CABECA.KM
ATÉ	100	0,34780
DE 101	EM DIANTE	0,12283
QUILOMETROS		RS/CABECA
1	a	50
51	a	100
101	a	150
151	a	200
201	a	250
251	a	300
301	a	350
351	a	400
401	a	450
451	a	500
501	a	550
551	a	600
601	a	650
651	a	700
701	a	750
751	a	800
801	a	850
851	a	900
901	a	950
951	a	1000
1001	a	1050
1051	a	1100
1101	a	1150
1151	a	1200
1201	a	1250
1251	a	1300
1301	a	1350
1351	a	1400
1401	a	1450
1451	a	1500
1501	a	1550
1551	a	1600
1601	a	1650
1651	a	1700
1701	a	1750
1751	a	1800
1801	a	1850
1851	a	1900
1901	a	1950
1951	a	2000
2001	a	2050
2051	a	2100
2101	a	2150
2151	a	2200
2201	a	2250
2251	a	2300
2301	a	2350
2351	a	2400
2401	a	2450
2451	a	2500
2501	a	2550
2551	a	2600
2601	a	2650
2651	a	2700
2701	a	2750
2751	a	2800
2801	a	2850
2851	a	2900
2901	a	2950
2951	a	3000